Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
28/04/22

REQUERIMENTO Nº 111/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, ouvida a Casa, requer que seja enviado expediente à Prefeitura Municipal solicitando os seguintes esclarecimentos:

Buscando informações sobre o motivo da não realização do serviço de distribuição domiciliária nos bairros Parque Bandeirantes e Novo Horizonte, este vereador encaminhou ofício à empresa brasileira de correios e telégrafos – EBCT, em que foi esclarecido que a não entrega ocorre por falta de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal, além da ausência de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, nos termos das exigências previstas no artigo 12 da Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações.

Nos termos do ofício, que segue em anexo, tais providências competem ao município. Em face do exposto, questiona-se:

1- Existe alguma previsão para sanar as pendências apontadas pela EBCT?
2- Caso positivo, há algum cronograma para solução dessas pendências para entrega domiciliar de correspondências em todos os bairros da cidade que ainda não são contemplados pelo serviço?

SALA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

/ALF/

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº
29729310/2022
- PRESIDÊNCIA

Ao Senhor
PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, 540 - Centro
36400-067 - Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Distribuição domiciliária
Referência: Processo nº 53123.006768/2022-81

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício Externo nº 001/2022, por meio do qual é solicitado a esta Empresa fornecer esclarecimentos acerca do motivo da não realização do serviço de distribuição domiciliária nos bairros Parque Bandeirantes e Novo Horizonte, localizados nesse município.

A princípio, informo que a entrega de objetos postais nas residências está condicionada ao atendimento de exigências previstas no artigo 12 da Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes do assunto, transcrito a seguir:

> "Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:
>
> I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;
>
> II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
>
> III - as vias e os logradouros:
>
> a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
>
> b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e
>
> IV - os imóveis:
>
> a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e
>
> b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.
>
> §1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.
>
> §2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser

realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade."

Em face do pleito apresentado, comunico que empregados dos Correios visitaram os aludidos bairros e constataram que eles não atendem as exigências contidas na alínea "b" do inciso III e nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, do supracitado regramento.

Ante o exposto, torna-se necessário que a Prefeitura local e os moradores envolvidos adotem providências para regularizar as citadas inconsistências, de maneira que esta Empresa possa, mediante nova solicitação, via Ofício, iniciar os trabalhos técnicos preliminares à implementação da almejada distribuição domiciliária, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio da respectiva Portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

Por fim, ressalto que enquanto não ocorrer a regularização, a entrega das correspondências e das encomendas destinadas aos referidos bairros será realizada na modalidade interna, na Agência de Correios situada na Rua Dias de Souza, 81 - Centro.

Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FLORIANO
PEIXOTO VIEIRA
NETO
Presidente